ESTADO DE ALAGOAS

INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - EMATER

Avenida Fernandes Lima, nº 1047, Quadra 0135, Lote 1270 - Bairro Farol,
Maceió/AL, CEP 57.055-000

PORTARIA EMATER/AL Nº 234, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui, no âmbito da EMATER/AL, a Rede Alagoana de Assistência Técnica e Extensão Rural – REDE ATER/AL como mecanismo voluntário de articulação e cooperação institucional, disciplina a adesão e dá outras providências.

O Diretor Presidente do Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável - Emater, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos III, V, VI, X e XVI do Art. 6º, do Decreto Estadual n. 61.101/2018 c/c com o art. 10 da Lei Estadual n. 7.291/2024, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI n. E: E:14056.0000001500/2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Instituir, no âmbito do Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável de Alagoas – EMATER/AL, a Rede Alagoana de Assistência Técnica e Extensão Rural – REDE ATER/AL, como mecanismo de articulação e cooperação institucional, de natureza colaborativa e adesão voluntária, destinado ao intercâmbio de conhecimentos e ao fortalecimento das ações de assistência técnica e extensão rural desenvolvidas por instituições públicas e privadas no Estado de Alagoas.

§ 1º A REDE ATER/AL contará com uma Coordenação Operacional, exercida no âmbito da EMATER/AL, responsável pela articulação, organização e acompanhamento das atividades da Rede, respeitadas as competências legais da Autarquia e a autonomia administrativa, técnica e institucional das entidades participantes.

§ 2º A REDE poderá desenvolver atividades de articulação em todo o território alagoano, sem interferir nas competências dos demais órgãos e entidades ou estabelecer obrigações a instituições não aderentes.

§ 3º A participação respeitará a autonomia administrativa, jurídica, técnica e financeira das instituições integrantes e não implicará, por si só, transferência de recursos ou obrigações de execução.

Art. 2º A REDE ATER/AL tem por finalidade promover a aproximação e a cooperação voluntária entre instituições que atuem na assistência técnica e extensão rural, favorecendo a complementaridade das iniciativas e o desenvolvimento rural sustentável.

Art. 3º São objetivos da REDE ATER/AL:

I – integrar os serviços públicos e privados de assistência técnica e extensão rural existentes no Estado;

II – fortalecer a atuação conjunta da EMATER/AL, dos municípios, das organizações da sociedade civil, das associações, das cooperativas e das instituições de ensino, pesquisa e extensão;

III – ampliar o acesso das famílias agricultoras aos serviços de ATER, com prioridade para os territórios, municípios e comunidades com menor cobertura de atendimento;

IV – promover a integração dos serviços de ATER aos programas de desenvolvimento rural, produção de alimentos, segurança alimentar, crédito rural, comercialização e compras públicas;

V – estimular o planejamento territorial participativo, considerando as potencialidades produtivas, sociais, econômicas, culturais e ambientais de cada território;

VI – promover a formação inicial e continuada dos profissionais que atuam nas instituições integrantes;

VII – fomentar a celebração de acordos de cooperação técnica para execução de ações conjuntas de interesse público;

VIII – organizar informações voluntariamente compartilhadas sobre ações de ATER das instituições participantes, nos limites dos instrumentos pactuados;

IX – apoiar, quando solicitado e nos limites de suas competências, iniciativas colaborativas de planejamento territorial de assistência técnica e extensão rural;

X – estimular o intercâmbio de conhecimentos, tecnologias, metodologias e experiências entre as instituições integrantes;

XI – promover a agroecologia, a produção sustentável, o uso de bioinsumos, a conservação ambiental e a adaptação às mudanças climáticas;

XII – fortalecer o associativismo, o cooperativismo e as organizações produtivas da agricultura familiar;

XIII – incentivar a integração da ATER com as instituições de ensino, pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico;

XIV – ampliar a articulação com os Colegiados de Desenvolvimento Territorial, os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural e outras instâncias participativas.

CAPÍTULO II

DA ARTICULAÇÃO TERRITORIAL E DA COORDENAÇÃO OPERACIONAL

Art. 4º A articulação territorial da REDE ATER/AL observará a organização regional já existente da EMATER/AL e, quando pertinente, as delimitações territoriais adotadas nas políticas públicas de desenvolvimento rural.

§ 1º A organização territorial da Rede terá finalidade exclusivamente operacional e não criará circunscrições administrativas ou instâncias oficiais de governança territorial.

§ 2º As unidades regionais da EMATER/AL poderão atuar como pontos de mobilização, articulação e apoio às ações voluntariamente pactuadas.

§ 3º A atuação das unidades regionais observará suas circunscrições e competências regulamentares, vedada sua alteração por força desta Portaria.

§ 4º A atuação da Rede deverá observar e valorizar os Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável e as prioridades pactuadas nos Colegiados de Desenvolvimento Territorial, quando existentes.

Art. 5º A coordenação operacional da REDE ATER/AL será exercida pela Superintendência de Operações Técnicas – SUPOT da EMATER/AL, com apoio da Gerência de Assistência Técnica e Extensão Rural – GERATER e das unidades regionais da autarquia, observadas as respectivas competências e a disponibilidade administrativa.

§ 1º A Coordenação Operacional será responsável pela articulação institucional, pela orientação das atividades da Rede e pela submissão à Diretoria-Presidência das providências que dependam de decisão superior.

§ 2º As unidades regionais atuarão como pontos de articulação territorial, sem constituição de novas unidades administrativas.

§ 3º Poderão ser organizados espaços colaborativos de interlocução territorial, de participação voluntária, sem natureza de órgão ou colegiado deliberativo.

Art. 6º Compete à Coordenação Operacional da REDE ATER/AL:

I – orientar, coordenar e acompanhar as atividades da Rede em âmbito estadual;

II – propor instrumentos de planejamento colaborativo e metodologias de acompanhamento restritos às atividades da Rede;

III – coordenar a instrução dos procedimentos de adesão à REDE ATER/AL;

IV – solicitar, ao setor competente, a análise e instrução de processos de celebração de acordos de cooperação técnica;

V – organizar e manter atualizado o cadastro das instituições integrantes da REDE ATER/AL;

VI – elaborar, em articulação com as instituições integrantes, a programação de formação da REDE ATER/AL;

VII – consolidar informações e indicadores relativos às atividades compartilhadas no âmbito da Rede;

VIII – promover encontros, fóruns, seminários e outras atividades de integração institucional;

Art. 7º Compete às unidades regionais da EMATER/AL, sob orientação da Coordenação Operacional e nos limites de suas atribuições:

I – identificar, mobilizar e articular as instituições de ATER existentes nos municípios e territórios de sua abrangência;

II – apoiar os espaços colaborativos de interlocução territorial, quando organizados;

III – acompanhar as atividades das instituições integrantes, nos limites dos instrumentos pactuados;

IV – colaborar, quando pertinente, com iniciativas voluntárias de planejamento territorial, sem substituir as instâncias legalmente competentes;

V – identificar demandas de formação, qualificação técnica e apoio institucional;

VI – encaminhar à Coordenação Estadual informações sobre as ações desenvolvidas no território.

VII – receber, conferir preliminarmente e protocolar os requerimentos de adesão à REDE ATER/AL e a documentação apresentada pelas instituições interessadas, promovendo, quando necessário, as diligências para regularização documental e encaminhando os processos devidamente instruídos à Coordenação Estadual, para análise e demais providências cabíveis.

Art. 8º Os espaços territoriais de articulação da REDE ATER/AL constituem ambientes informais e colaborativos de interlocução, intercâmbio de experiências e proposição de ações conjuntas, sem competência deliberativa sobre políticas públicas.

§ 1º Esses espaços poderão contar com representantes das instituições participantes que manifestarem interesse na articulação territorial.

§ 2º A articulação observará as competências dos colegiados territoriais e demais instâncias legalmente constituídas, sem substituí-los.

§ 3º A participação será voluntária, não remunerada e não implicará criação de cargos, funções ou estruturas administrativas.

CAPÍTULO III

DAS INSTITUIÇÕES INTEGRANTES

Art. 9º Poderão integrar a REDE ATER/AL, mediante adesão voluntária:

I – órgãos e entidades municipais responsáveis pela agricultura, pelo desenvolvimento rural e pela assistência técnica e extensão rural;

II – associações de agricultores familiares, associações comunitárias rurais e outras organizações da sociedade civil;

III – cooperativas agropecuárias, cooperativas da agricultura familiar e cooperativas de trabalho que desenvolvam atividades relacionadas à ATER;

IV – sindicatos, federações e demais organizações representativas de trabalhadores e produtores rurais;

V – organizações não governamentais, institutos, fundações e organizações da sociedade civil de interesse público;

VI – instituições públicas e privadas de ensino, pesquisa, extensão e inovação;

VII – entidades públicas estaduais e federais com atuação no desenvolvimento rural;

VIII – serviços sociais autônomos e instituições de formação profissional;

IX – outras pessoas jurídicas legalmente constituídas que desenvolvam ou apoiem ações compatíveis com os objetivos da Rede.

Art. 10. A participação institucional na REDE ATER/AL ocorrerá mediante adesão voluntária, com cadastro e formalização de Termo de Adesão, para participação em atividades de articulação, planejamento, formação e desenvolvimento territorial da Rede.

Art. 11. A adesão à REDE ATER/AL será formalizada mediante requerimento simples da instituição interessada, acompanhado de:

I – identificação institucional e comprovante de inscrição no CNPJ, quando exigível;

II – ato constitutivo, estatuto, lei de criação ou documento equivalente;

III – identificação e comprovação dos poderes do representante legal;

IV – indicação dos municípios e territórios de atuação;

V – descrição sintética das atividades desenvolvidas ou pretendidas no âmbito da Rede;

VI – preenchimento e assinatura do Termo de Adesão.

§ 1º O requerimento de adesão e a documentação prevista nos incisos deste artigo deverão ser protocolados na Unidade Regional da EMATER/AL responsável pelo município em que a instituição interessada possua sede ou desenvolva suas atividades, competindo à referida unidade realizar a conferência preliminar da documentação e encaminhar o processo à coordenação operacional, para análise e demais providências cabíveis.

§ 2º Constatada a ausência, insuficiência ou irregularidade da documentação apresentada, a Unidade Regional notificará a instituição interessada para promover a complementação ou regularização no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da ciência da notificação, sob pena de arquivamento do requerimento, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de adesão.

§ 3º O Termo de Adesão referido no inciso VI deste artigo deverá observar o modelo constante do Anexo I desta Portaria, sendo apresentado juntamente com o requerimento de adesão e produzindo efeitos após o deferimento do pedido pela autoridade competente.

CAPÍTULO IV

DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Art. 12. A EMATER/AL poderá celebrar acordos de cooperação técnica e outros instrumentos juridicamente adequados com instituições integrantes da REDE ATER/AL, visando à execução de ações de interesse público e recíproco relacionadas à assistência técnica e extensão rural.

§ 1º Os acordos poderão contemplar:

I – execução articulada de atividades de assistência técnica e extensão rural;

II – capacitação e formação continuada dos profissionais envolvidos;

III – compartilhamento de metodologias, tecnologias e conhecimentos;

IV – elaboração e desenvolvimento de projetos de interesse da agricultura familiar;

V – realização de diagnósticos e levantamentos territoriais;

VI – cooperação em atividades de pesquisa, inovação, agroecologia e desenvolvimento rural sustentável;

VII – integração de sistemas de registro e acompanhamento de atendimentos, mediante condições técnicas, jurídicas e de segurança da informação;

VIII – realização conjunta de eventos técnicos, dias de campo, cursos, seminários e atividades demonstrativas;

IX – colaboração na implementação de políticas públicas de desenvolvimento rural;

X – outras iniciativas compatíveis com as finalidades institucionais das partes.

§ 2º Os instrumentos de cooperação não implicarão, por si só, transferência de recursos financeiros, contratação de serviços ou cessão de bens, devendo essas hipóteses observar legislação e procedimentos específicos.

§ 3º Quando a instituição parceira for organização da sociedade civil, a celebração de acordo de cooperação observará a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e a regulamentação aplicável.

Art. 13. Os instrumentos de cooperação deverão estabelecer, no mínimo:

I – identificação das instituições participantes;

II – objeto e finalidade da cooperação;

III – responsabilidades e obrigações de cada partícipe;

IV – abrangência territorial das ações;

V – atividades previstas e respectivos responsáveis;

VI – mecanismos de acompanhamento e avaliação;

VII – condições de compartilhamento de informações;

VIII – prazo de vigência e hipóteses de alteração e extinção;

IX – regras de publicidade e utilização de identidade institucional;

X – declaração sobre a inexistência de transferência de recursos financeiros, quando aplicável.

§ 1º A celebração dos instrumentos de cooperação previstos neste Capítulo deverá ser precedida da apresentação de Plano de Trabalho, conforme modelo constante do Anexo II desta Portaria, contendo a descrição do objeto, a justificativa da parceria, as atividades propostas, as responsabilidades dos partícipes, a abrangência territorial, o cronograma de execução e os resultados esperados.

§ 2º O Plano de Trabalho será submetido à análise técnica da Coordenação Operacional, que se manifestará quanto à pertinência institucional, à viabilidade operacional e à compatibilidade das

atividades propostas com as finalidades da REDE ATER/AL, sem prejuízo das demais análises e autorizações legalmente exigidas.

§ 3º O modelo constante do Anexo II poderá ser complementado ou adaptado conforme a natureza jurídica dos partícipes, as características da cooperação e as exigências da legislação aplicável.

Art. 14. As instituições integrantes da REDE ATER/AL poderão participar, conforme sua adesão, a disponibilidade institucional e, quando cabível, os instrumentos de cooperação celebrados, das seguintes iniciativas:

I – programas de formação e atualização técnica promovidos pela EMATER/AL;

II – atividades de planejamento e articulação territorial;

III – intercâmbio de metodologias e tecnologias de extensão rural;

IV – ações conjuntas de desenvolvimento rural sustentável;

V – iniciativas de pesquisa aplicada, inovação e acompanhamento de indicadores territoriais;

VI – utilização de instrumentos e sistemas disponibilizados pela EMATER/AL, mediante autorização e observância das respectivas regras de acesso, sigilo, segurança e proteção de dados.

Parágrafo único. A participação nessas iniciativas ficará condicionada à disponibilidade institucional, às normas aplicáveis e aos instrumentos pactuados, não gerando direito automático a financiamento, contratação, disponibilização de pessoal ou fornecimento de bens e equipamentos.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS AGENTES DE ATER

Art. 15. A Coordenação Operacional poderá coordenar programação de formação e qualificação dos agentes de ATER participantes da REDE ATER/AL, conforme as demandas identificadas e a disponibilidade institucional.

§ 1º O Plano será elaborado a partir das demandas apresentadas pelas unidades regionais e pelas instituições integrantes da Rede.

§ 2º As ações de formação poderão ser realizadas em parceria com universidades, institutos federais, instituições de pesquisa, organizações representativas e demais entidades públicas e privadas.

§ 3º O Plano contemplará, entre outros temas:

I – princípios, metodologias e instrumentos de assistência técnica e extensão rural;

II – elaboração de projetos de crédito rural, financiamento e investimento produtivo;

III – agroecologia, produção orgânica, bioinsumos e práticas sustentáveis;

IV – cooperativismo, associativismo e gestão de empreendimentos rurais;

V – comercialização, compras públicas, agroindustrialização e agregação de valor;

VI – tecnologias digitais aplicadas à extensão rural;

VII – planejamento produtivo, gestão de propriedades e análise de indicadores;

VIII – adaptação climática, manejo sustentável dos recursos naturais e segurança alimentar;

IX – acesso às políticas públicas destinadas à agricultura familiar.

Art. 16. O Centro de Formação da EMATER/AL, observada sua estruturação e disponibilidade operacional, funcionará como espaço de referência para a formação e atualização dos agentes de ATER integrantes da Rede.

Parágrafo único. As atividades de formação poderão ser realizadas em formato presencial, remoto ou híbrido, com emissão de certificados de participação ou conclusão, conforme critérios específicos de cada atividade.

CAPÍTULO VI

DO PLANEJAMENTO, REGISTRO E MONITORAMENTO

Art. 17. A REDE ATER/AL poderá adotar instrumentos colaborativos de planejamento e acompanhamento das ações desenvolvidas pelas instituições participantes, nos limites de sua adesão e dos instrumentos celebrados.

§ 1º O planejamento das ações observará as diretrizes da PEATER, do PROATER e dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§ 2º As instituições participantes poderão elaborar propostas colaborativas de ação territorial, sem caráter de plano oficial da PEATER ou do PROATER.

§ 3º Os planos deverão considerar as demandas das famílias agricultoras, as vocações produtivas locais, as desigualdades territoriais e as prioridades estabelecidas pelas instâncias participativas pertinentes.

Art. 18. A EMATER/AL poderá disponibilizar sistema eletrônico para registro, consolidação e acompanhamento das ações realizadas pelas instituições integrantes da REDE ATER/AL.

§ 1º Os instrumentos de cooperação definirão as obrigações relativas ao registro de atividades e ao compartilhamento de informações.

§ 2º O sistema poderá contemplar informações referentes a:

I – municípios, territórios e comunidades atendidos;

II – instituições e profissionais responsáveis pelas atividades;

III – número de famílias e unidades produtivas atendidas;

IV – atividades de orientação, formação e acompanhamento técnico realizadas;

V – áreas temáticas e cadeias produtivas atendidas;

VI – encaminhamentos para acesso às políticas públicas;

VII – indicadores de cobertura, resultados e evolução das atividades desenvolvidas.

§ 3º O tratamento e o compartilhamento de dados pessoais observarão a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, respeitadas as bases legais aplicáveis, a finalidade, a necessidade e as medidas de segurança cabíveis.

§ 4º O compartilhamento de informações entre instituições não autoriza o acesso irrestrito a dados pessoais de agricultores, profissionais ou beneficiários.

Art. 19. A Coordenação Operacional poderá elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas no âmbito da REDE ATER/AL, contendo informações disponíveis sobre:

I – instituições integrantes da Rede e instrumentos de cooperação celebrados;

II – abrangência territorial da Rede;

III – atividades de formação e qualificação realizadas;

IV – ações conjuntas desenvolvidas;

V – resultados e indicadores de cobertura dos serviços de ATER;

VI – desafios identificados e prioridades para o período seguinte.

Parágrafo único. Os resultados poderão ser encaminhados, para conhecimento, à SEAGRI e ao CEDAFRA, quando pertinentes, sem substituir os instrumentos oficiais de gestão, avaliação ou prestação de contas da PEATER e do PROATER.

CAPÍTULO VII
DOS COMPROMISSOS DAS INSTITUIÇÕES INTEGRANTES

Art. 20. São compromissos das instituições integrantes da REDE ATER/AL, observados o Termo de Adesão e os instrumentos eventualmente celebrados:

I – atuar em consonância com os princípios da assistência técnica e extensão rural e do desenvolvimento rural sustentável;

II – observar a legislação aplicável às respectivas atividades;

III – participar das atividades de planejamento e articulação assumidas voluntariamente;

IV – manter atualizadas suas informações institucionais e técnicas;

V – fornecer as informações e relatórios expressamente pactuados;

VI – respeitar as diretrizes técnicas e institucionais estabelecidas nos instrumentos de cooperação;

VII – assegurar que as atividades técnicas sejam desempenhadas por profissionais habilitados, quando exigido pela legislação;

VIII – zelar pela integridade institucional, pela transparência e pela utilização adequada das informações compartilhadas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A adesão à REDE ATER/AL não gera direito a contratação, repasse de recursos financeiros, disponibilização de pessoal, uso de instalações ou participação em programas e projetos públicos.

Art. 22. Esta Portaria disciplina exclusivamente mecanismo de articulação e cooperação institucional da EMATER/AL e não altera as competências legalmente atribuídas à SEAGRI, ao CEDAFRA, ao Conselho de Gestão da EMATER/AL ou a outros órgãos e entidades.

Parágrafo único. O credenciamento, o descredenciamento e a contratação de Entidades Executoras do PROATER observarão integralmente as disposições da Lei Estadual nº 9.299/2024 e das demais normas pertinentes.

Art. 23. A Diretoria-Presidência, mediante proposta técnica da Coordenação Operacional, poderá aprovar orientações operacionais complementares, restritas ao funcionamento interno e às relações voluntariamente pactuadas no âmbito da Rede, especialmente quanto a:

I – formulários e procedimentos de adesão;

II – modelos de instrumentos de cooperação;

III – procedimentos de acompanhamento e avaliação;

IV – organização dos espaços colaborativos de articulação territorial;

V – procedimentos de formação, registro e consolidação de informações.

Art. 24. A implementação da REDE ATER/AL será progressiva e ocorrerá com a estrutura administrativa existente, observada a disponibilidade técnica, administrativa e orçamentária da EMATER/AL, sem criação de órgãos, cargos, funções, gratificações ou despesas obrigatórias.

Art. 25. Os casos omissos serão apreciados pela Diretoria-Presidência da EMATER/AL, observadas as competências legais dos demais órgãos e instâncias envolvidos.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO TARGINO DE ALMEIDA FERRAZ
Diretor-Presidente